



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 14 de abril de 2023

C.I 112/2023 - EDUCAÇÃO

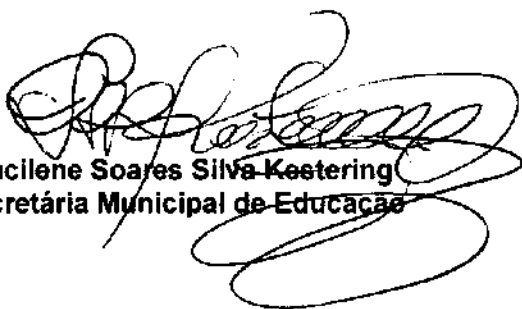
A

Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ

Em atendimento ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como, em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 – análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a Obra do FNDE 2023, venho pelo presente solicitar que seja realizada ampla pesquisa no mercado ao fim de realizar o **LEVANTAMENTO DO VALOR (orçamento)**.

Atenciosamente,


Ducilene Soares Silva-Kestering
Secretária Municipal de Educação

000002



Consultoria e Assessoria Contábil

Mateus Araújo

CONTADOR - FISCAL - 0369461

CNPJ: 33.859.831/0001-72

E-mail: mateussjaraujo@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BAHIA

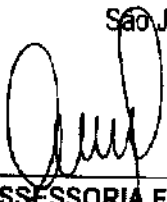
Tendo examinado o Termo de Referencia referente ao objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho - BA, apresentamos a presente proposta de preços, de acordo com as especificações a seguir, pelo valor global de **R\$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais)**.

Item	Unid	Quant	Descrição	Mensal	Total
01	Mês	03	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para Planejamento do PAR 4 -, análise e monitoramento das Metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a Obras do FNDE 2023	R\$5.760,00	R\$17.280,00

VALIDADE PROPOSTA 60 DIAS

VALOR GLOBAL: R\$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais)

São Jose do Jacuípe-Ba, 17 de ABRIL de 2023


**NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA
 CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**
 CNPJ: 33.859.831/0001-72

33.859.831/0001-72

**NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA
 CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**
 RUA BELO ALTO, SN - CENTRO - SÃO JOSE DO
 JACUIPE - BAHIA CEP- 44.698-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.859.831/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADM

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *)
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *)
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *)
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BELO ALTO, SN

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
44.698-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SAO JOSE DO JACUIPE

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MATEUSSJARAUIJO@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(74) 9967-8500

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/06/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2023 às 10:47:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COTAÇÃO

À prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

Assunto: Cotação de preços para execução serviços

Prezados;

Segue Cotação de preços para execução de serviços, conforme planilha abaixo.

DADOS DA EMPRESA:					
RAZÃO SOCIAL: VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI					
NOME FANTASIA: VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI					
CNPJ: 25.250.337/0001-50					
ENDEREÇO: Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Bahia					
CIDADE: Feira de Santana			ESTADO: BAHIA		
TELEFONE: 99945-6172			CEP: 44075-115		
E-MAIL: contato@venith.com.br					
Item	Unid	Quant	Descrição	Mensal	Total
01	Mês	03	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para Planejamento do PAR 4 -, análise e monitoramento das Metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a Obras do FNDE 2023	R\$5.830,00	R\$17.490,00

Valor Global: (dezessete mil quatrocentos e noventa reais)

Proposta válida por 30 dias

Declaramos estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

Feira de Santana - Bahia, 26 de abril de 2023.

Atenciosamente,


VENILSON PREREIRA DE OLIVEIRA
Titular pessoa física**25.350.337/0001-50****VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI**
RUA JURACY MAGALHÃES, 853, PONTO
CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BAHIA
CEP- 44075-115

VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI
Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP44075-115
Contatos: 74 99195-0575 / 99945-6172 E-mail: contato@venith.com.br
CNPJ:25.350.337/0001-50 Site: www.venith.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.350.337/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VENITH SOLUTION

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte
 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos (Dispensada *)
 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)
 62.01-5-02 - Web design (Dispensada *)
 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)
 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)
 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)
 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)
 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)
 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)
 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *)
 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *)
 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)
 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *)
 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JURACY MAGALHAES

NÚMERO
853

COMPLEMENTO

CEP
44.075-115

BAIRRO/DISTRITO
PONTO CENTRAL

MUNICÍPIO
FEIRA DE SANTANA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ORIONSOLUCOESEMPRESARIAIS@GMAIL.COM

TELEFONE
(74) 3651-2775

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/08/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 25.350.337/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2016
NOME EMPRESARIAL VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JURACY MAGALHAES	NÚMERO 853	COMPLEMENTO *****
CEP 44.075-115	BAIRRO/DISTRITO PONTO CENTRAL	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORIONSOLUCOESEMPRESARIAIS@GMAIL.COM		JF BA
TELEFONE (74) 3651-2775		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2023** às **11:42:23** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

PROPOSTA DE PREÇO

Castro Alves/BA, em 28 de ABRIL 2023

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO – BAHIA

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Proposta de Preços

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.456.197/0001-00, sediada na Rua Orlando Gomes, 32, Centro, Cidade Castro Alves - Bahia, Cep: 44.500-000, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviços descritos abaixo:

Item	Unid	Quant	Descrição	Mensal	Total
01	Mês	03	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para Planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das Metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a Obras do FNDE 2023	R\$5.810,00	R\$17.430,00

VALOR GLOBAL: (dezessete mil quatrocentos e trinta reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Atenciosamente,

PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

22.456.197/0001-00
PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Rua Orlando Gomes, 32 - Centro
Castro Alves - Bahia
Cep. 44.500-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.456.197/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2015
NOME EMPRESARIAL PROATIVA CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROATIVA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ORLANDO GOMES	NÚMERO 32	COMPLEMENTO CASA
CEP 44.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASTRO ALVES
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO NANDALIMACG@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (74) 9906-3950		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Emitido no dia **28/04/2023** às **10:50:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

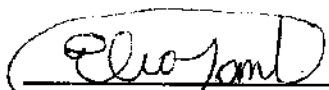


000009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Educação**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023.**Fornecedor "A":** NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 33.859.831/0001-72**Fornecedor "B":** PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 22.456.197/0001-00.**Fornecedor "C":** VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ: 25.350.337/0001-50

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 17.280,00	R\$ 17.430,00	R\$ 17.490,00

Sobradinho/BA, em 28 de abril de 2023.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrita no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.



**CONTRATO SOCIAL
 POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
 NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**

MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO, brasileiro, maior, casado sob o **REGIME COMUNHAO PARCIAL DE BENS**, nascido no dia **21/09/1987**, **CONTADOR**, residente e domiciliado na cidade de **SÃO JOSE DO JACUIPE, BAHIA**, na **AV JOSE VILARONGA RIOS, 90, CENTRO, CEP 44698-000**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 11243966-75, **SSP/BA** e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.161.795-39, conforme dados extraídos da Carteira Nacional de Habilitação, registro nº 04574646233, expedida pelo **DETRAN/BAHIA**. Empresário com sede na **RUA BELO ALTO, SN - CENTRO SAO JOSE DO JACUIPE - BAHIA CEP: 44698-000**, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia - **JUCEB**, sob **NIRE 29105494237** e no CNPJ sob nº **33.859.831/0001-72**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que se retira e admite o(a) sócio(a) **MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileiro, maior, casado sob o **REGIME COMUNHAO PARCIAL DE BENS**, nascido no dia **21/09/1987**, **CONTADOR**, residente e domiciliado na cidade de **SÃO JOSE DO JACUIPE, BAHIA**, na **AV JOSE VILARONGA RIOS, 90, CENTRO, CEP: 44698-000**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 11243966-75, **SSP/BA** e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.161.795-39 passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**, adotará o nome empresarial de **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL: A **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA** terá sua sede social, no endereço **RUA BELO ALTO, SN - CENTRO SAO JOSE DO JACUIPE - BAHIA CEP: 44698000**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO SOCIAL: A **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA** tem por **objeto social** a exploração do ramo: **SERVIÇOS DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL; SERVIÇOS DE ESCRITA, ESCRITURAÇÃO FISCAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE MALOTE NÃO**



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 29204706283 em 04/02/2020

Protocolo 204817900 de 31/01/2020

Nome da empresa NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA NIRE 29204706283

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229262907723889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020

por Tiana Regia M. G de Araújo - Secretária-Geral

REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR..

CNAES

6920601	- ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
5320201	- SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL
6202300	- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6204000	- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6209100	- SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6619302	- CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6621502	- SECUNDARIA AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
6920602	- ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
7020400	- ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7220700	- PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
7320300	- PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
7711000	- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7733100	- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
8211300	- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8219999	- PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8550302	- ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8599604	- TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599605	- CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.

CLÁUSULA QUARTA- DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) dividido em 15 (QUINZE) quotas de R\$ 1000,00 (HUM MIL REAIS) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio Único	PERC. %	QUOTAS	VALOR R\$
MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO	100,00%	15	R\$ 15.000,00
TOTAL	100,00%	15	R\$ 15.000,00





PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de **SÃO JOSE DO JACUIPE, BAHIA**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

SÃO JOSE DO JACUIPE-BAHIA, 30 DE JANEIRO DE 2020

 MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO
 SÓCIO ADMINISTRADOR

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
PROTOCOLO	204817900 - 31/01/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29204706283

CNPJ 33.859.831/0001-72

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2020

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204706283 DE 04/02/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 04/02/2020



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03016179539 - MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO



TIANA REGILA M G DE ARAUJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 29204706283 em 04/02/2020

Protocolo 204817900 de 31/01/2020

Nome da empresa NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA NIRE 29204706283

Este documento pode ser verificado em: <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229262907723889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



980015

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1668190783

NOME
MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1124396675 SSP BA

CPF
030.161.795-39

DATA NASCIMENTO
21/09/1987

RELACÃO
LUIZ CARLOS FERREIRA
DE ARAUJO
CREUSA OLIVEIRA DE
ARAUJO

PROFISSÃO
ACC

CAT. HAM
AB

Nº REGISTRO
04574646233

VALIDADEZ
25/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
12/02/2009

OBSERVAÇÕES

EAR:

PRÓXIMO PLASTIFICAR

1668190783

LOCAL
CAPIM GROSSO, BA

DATA EMISSÃO
08/01/2019

Assinatura do Emissor

04853R16808
BA710064112

BAHIA

REFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

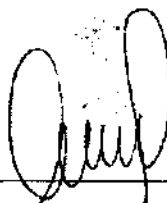
SOBRADINHO 18/04/2023

Assinatura

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

São Jose do Jacuípe/Ba, 02 de maio 2023.



NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 33.859.831.0001-72

Mateus Evangelista Oliveira de Araujo

030.161.795-39

33.859.831/0001-72

**NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
RUA BELO ALTO, SN - CENTRO - SÃO JOSE
DO JACUIPE - BAHIA
CEP- 44.698-000**

NeoCont Assessoria

1º titular 3289 7.945-6

SICOOB
PAY



SicoobPay

Pix

Saque
digital

Efetivação
2 passes

Esqueceu sua senha?

Gerenciar contas



FORTE DO I. AN.
DOV. 24.1. 1994

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.859.831/0001-72

Certidão nº: 9650096/2023

Expedição: 07/03/2023, às 07:12:22

Validade: 03/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.859.831/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Date impressão: 31.07.2023

N° 00600035/2023

Emissão: 31/03/2023

Validade: 29/06/2023

NEOCONT ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL

CGA: 000.000.048/001-80

CNPJ: 13.859.831/0001-72

CNAE: 6920-6/01

RUA BAIXA FLUMINENSE 2, 5Nº

COMERCIO

CENTRO

- SAO JOSE DO JACUIPE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESEJO EXPRADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E RESSALVADO O DIREITO DA PREZIDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E CORRER O JOR VENNHA A SE APURADA CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DIVISÃO ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFIQUEU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIFICAÇÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

DESDE CUALQUIER RASURA O EMENDA YORNARA NULO ESTE DOCUMENTO

Eduarda de Azevedo e Silva Lopes
Fiscal de Tributos
DECRETO Nº 232/2007

▼ 例題 2 求 $\lim_{x \rightarrow 0} \frac{1}{x} \ln \frac{1}{1-x}$ の値。



• 0872-2023000 或 166 2023 0000



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232252779

RAZÃO SOCIAL	
NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
165.196.122	33.859.831/0001-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 33.859.831/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:43:47 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2023.

Código de controle da certidão: **4702.C1EC.78A0.7EFE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 02 de maio de 2023.

Circular Interno nº. 119/2023

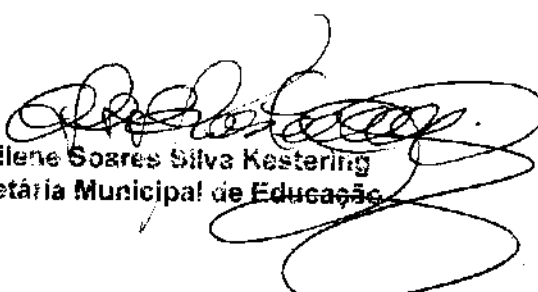
Vossa Excelência,

Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ **33.859.831/0001-72** para prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023, em conformidade com o Projeto Básico em anexo.

Respeitosamente,


Duclene Soares Silva Kesterling
Secretária Municipal de Educação



000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**PROJETO BÁSICO****INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços desse objeto é justificada pela necessidade de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de nossa Rede de ensino, além de assegurar as obras existentes, faz-se necessária uma assessoria específica, considerando urgência no atendimento aos prazos, haja vista falta de preparo das equipes da Secretaria de Educação para esses fins, considerando as novas determinação e demandas do MEC/FNDE.

OBJETO

Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente tem por finalidade a contratação de empresa especializada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado abaixo:

ITEM	CURSO	UND	QUANT	VALOR MENOR	VALOR GLOBAL
01	Serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023.	MÊS	03	R\$ 5.760,00	R\$ 17.280,00

Atividades Gerais:

- Encontro formativo para Gestores sobre Plano Municipal de Educação e Ações da SME – Secretaria Municipal de Educação;
- Realizar o PME – diagnóstico, monitoramento e plano de ação para 2023;



000024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Auxiliar e orientar:

- No monitoramento dos programas de Formação continuada no AVAMEC para profissionais da educação: Professores; Gestores Escolares; Coordenadores pedagógicos.
- Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas do MEC/FNDE e da Secretaria de Educação do Município.
- Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação para que se mantenham atualizados os dados da Prefeitura Municipal de Sobradinho no sistema HABILITA do FNDE para efetuar convênio.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços de responsabilidade da Contratada, objeto do presente Projeto Básico, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica, que possam caso necessário, integrar o contrato.
- O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- Os trabalhos de campo deverão ser executados na sede da Secretaria Municipal de Educação, onde irá disponibilizar espaço físico adequado e reservado para instalação da equipe, além de disponibilizar toda a documentação solicitada.
- Deverão ser desenvolvidas as atividades de emissão de atendimentos as consultas, orientações por telefone e e-mail, além da elaboração de relatórios, bem como outras atividades necessárias à boa prestação dos serviços. Tudo isto, com o objetivo de promover, de forma bem organizada, o atendimento legal das prestações de contas das respectivas informações exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência **de 03 (três) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas em lei.

DO PREÇO

O preço será composto por:

- a) Valor mensal para a realização dos serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação de Sobradinho-BA;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria

Fonte: 15001001



000025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

DO PAGAMENTO

- O pagamento somente será efetuado após o "atesto" pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.
- A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- Fica a CONTRATANTE responsável por quitar integralmente a mensalidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento da nota fiscal conforme a realização dos trabalhos citados no presente Projeto Básico e devidamente atestada pelo responsável quanto à coordenação dos serviços da CONTRATADA

FISCALIZAÇÃO

- O Serviço será fiscalizado pela servidora **Rosemeire de Jesus Barros Souza**, matrícula nº **14205**, devendo encaminhar ao Município de Sobradinho relatório para o devido acompanhamento da prestação dos serviços, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.
- É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.
- Competirá Secretaria de Educação proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, auditoria e controle da execução do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

- Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do projeto;
- Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes, sem ônus adicionais para a Contratante;
- Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- Executar os serviços com observância das especificações técnicas, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;
- Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvado especificidades de conhecimento técnico;
- É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho para o cumprimento do contrato caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta



000026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

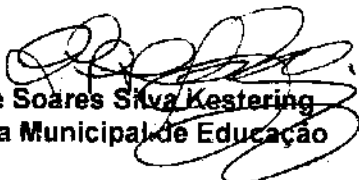
bancária observando-se a legislação atual.

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Educação e/ou Prefeito.

Sobradinho/BA, em 02 de maio de 2023.


Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000027

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ 33.859.831/0001-72**, para prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 04 de maio de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.05.04 15:43:53 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais) para atender as referidas despesas, para a contratação da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72, para prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023, conforme recursos descritos abaixo:

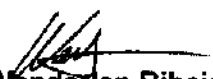
Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria

Fonte: 15001001

Sobradinho (BA), 05 de maio de 2023.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 14009

Departamento Finanças e Contabilidade



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.859.831/0001-72
Razão Social: MATEUS E OLIVEIRA DE ARAUJO
Endereço: R BELO ALTO SN / CENTRO / SAO JOSE DO JACUIPE / BA / 44698-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2023 a 21/05/2023

Certificação Número: 2023042201482919471136

Informação obtida em 08/05/2023 16:34:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabricio de Aguiar Marcula
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 071/2023

Dispensa de Licitação Nº. 027/2023

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 071/2023, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 027/2023, para a contratação da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ **33.859.831/0001-72**, para prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023, cujo valor global da contratação corresponde a **R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais)**.

Processo autuado e numerado, aos **08 dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, como determina a Lei nº 8666/93. Ed. _____, **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL (Decreto nº. 041/2022), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000032

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º xx/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xx/2023
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. XXX/XXXX

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO
OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
A FORMA ABAIXO".*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF **XXXXXXXXXX**, com sede e funcionamento na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada, por seu proprietário, o senhor **XXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX** e RG sob nº **XXXXXXXXXX**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº XX/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratada, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. XX/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX), o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023.	Mês	03	R\$	R\$
Total Global					R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **conta corrente nº XXXXX Agência XXXXXXXX do Banco XXXXXXXX**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria:

Projeto/Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº xx/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizado pelo(a) servidor(a) **xxxxxxxxx**, matrícula nº **xxxxxxx**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, XX de XXXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF sob o nº.:

2. _____

Nome:

CPF/MF sob o nº.:



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Proc. Administrativo nº: 071/2023.

ORIGEM (Solicitante): Secretaria Municipal de Educação

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada destinada à prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72, destinada a prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando necessidade de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de nossas redes de ensino, além de assegurar as obras existentes, faz-se necessária uma assessoria específica, considerando urgência no atendimento aos prazos, haja vista falta de preparo das equipes da Secretaria de Educação para esses fins, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços,



000039

Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, **para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"* () e também o TCU



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ **33.859.831/0001-72**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ **33.859.831/0001-72** a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais)** pela prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos à obra do FNDE 2023.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ~~aos~~ autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93 (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...) (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA** – Rua Orlando Gomes, nº 32, CEP 44500-000, Centro, Castro Alves-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.859.831/0001-72**. VALOR R\$ **R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais)**.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário) nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
 Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
 Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos

IX - DA MINUTA DO CONTRATO

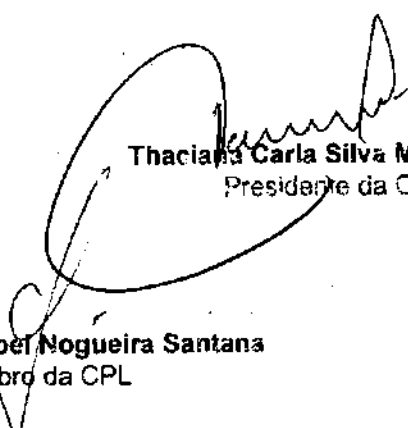
Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

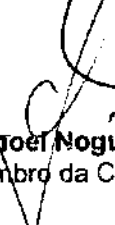
X - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ **33.859.831/0001-72**, destinada a prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 08 de maio de 2023.


 Thaciara Carla Silva Mangabeira
 Presidente da CPL


 Charlton Emanuel Nogueira Santana
 Membro da CPL


 Nazira da Silva Oliveira Mauricio
 Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2023

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ 33.859.831/0001-72**, para prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pela servidora responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ 33.859.831/0001-72**.

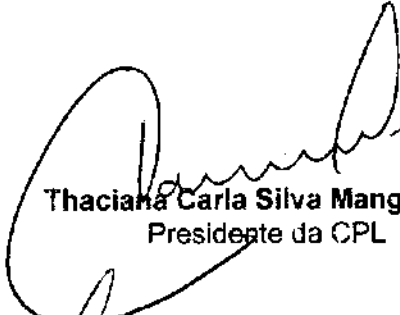
É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 041/2022.

Sobradinho/BA, em 08 de maio de 2023.



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



000046

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, objetivando a prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos à obra do FNDE 2023, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal supracitada, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

5



000047

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea “a” do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 09 de maio de 2023.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2023

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ 33.859.831/0001-72**, para prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 10 de maio de 2023.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.05.10 10:45:22 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ 33.859.831/0001-72**, para prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023.

VALOR: R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais) global.

A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela **DISPENSA** de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 10 de maio de 2023.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO Assinado de forma digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510
BENTO:00290539510 Dados: 2023.05.10 10:49:09 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 027/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 10 de maio de 2023.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

Assi:

10/05/23

CF 800



PORTARIA SME Nº. 017/2023

**DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO
096/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ROSEMEIRE DE JESUS BARROS SOUZA, MATRÍCULA 14205**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. **096/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **NEDCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, cujo objeto é "contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000052

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 10 de Maio de 2023.


DUCILENE SOARES SILVA KESTERING
Secretária Municipal de Educação

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**
Estado da Bahia**PORTARIA SME Nº. 017/2023**

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 096/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ROSEMEIRE DE JESUS BARROS SOUZA**, MATRÍCULA 14205, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 096/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, cujo objeto é "contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 10 de Maio de 2023.

DUÇILENE SOARES SILVA KESTERING
Secretária Municipal de Educação



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2023
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 096/2023

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, A EMPRESA NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA, A FORMA ABAIXO".

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 33.859.831/0001-72, com sede e funcionamento na Rua Belo Alto, S/N, Centro, São José do Jacuipe/BA, CEP nº 44.698-000, neste ato representada, por seu proprietário, o senhor **Mateus Evangelista Oliveira de Araujo**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.161.795-39 e CNH sob nº 04574646233, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 -- Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calculada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 027/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da **CONTRATADA**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia Fone: (074) 3538-3030

REGIS CLEIVYS
SAMPAYO
BENTO:00290539510

Assinado digitalmente por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.05.10 10:10:10



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratada, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 071/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato será de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura deste termo.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE EMPREENDIMENTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023.	Mês	03	R\$ 5.760,00	R\$ 17.280,00
Total Global					R\$ 17.280,00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **conta corrente nº 7.945-6 Agência 3289 do Banco SICOOB**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria

Fonte: 15001001

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº xx/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizado pela servidora **Rosemeire de Jesus Barros Souza**, matrícula nº 14205, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 10 de Maio de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.05.10 11:04:27 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MATEUS EVANGELISTA
OLIVEIRA DE ARAUJO:
03016179539

Assinado de forma digital por
MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO:
03016179539
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=36710352000120,
OU=videoconferencia, CN=MATEUS
EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO:
03016179539

NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
Mateus Evangelista Oliveira de Araujo
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome: JOÃO ROBERTO
CPF/MF sob o nº: _____

2. _____

Nome: Railla Helen da S. Nascimento
CPF/MF sob o nº: 044.693.749-01



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 096/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72.

OBJETO: prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos a obra do FNDE 2023.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 10 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 10 de maio de 2023 a 10 de agosto de 2023.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

19/05/23

Ass:

800



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 10 de Maio de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 2604

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
ERRATA

Na edição nº 2598, Ano XI, Pag. 2, no Diário Oficial do Município em 09 de maio de 2023, na Publicação de "AVISO DE LICITAÇÃO". Onde se lê: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023. Leia-se: CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 070/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. Objeto: locação do imóvel residencial situado a Quadra S 17, AVENIDA ALVORADA, nº 28, Centro, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família do Sr. Josailton Rodrigues dos Santos. CONTRATADO: EDIMILSON ANTONIO DE LIMA, CPF: 027.619.265-60. Ratificado em: 10/05/2023. Valor Global: R\$ 900,00 (novecentos reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 094/2023

Contrato nº 094/2023. Proc. Adm. nº. 070/2023. Dispensa de Licitação nº. 026/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADO: EDIMILSON ANTONIO DE LIMA, CPF. 027.619.265-60. ASSINATURA: 10/05/2023. OBJETO: locação do imóvel residencial situado a Quadra S 17, AVENIDA ALVORADA, nº 28, Centro, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família do Sr. Josailton Rodrigues dos Santos. VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais). VIGÊNCIA: até 10/08/2023.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 073/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023. Base legal: Art. 24, inc. IV Lei Federal nº. 8.666/93 - Objeto: Contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de pessoa jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de Sobradinho/BA. CONTRATADA: ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/ME: 17.338.655/0001-77. Ratificado em: 10/05/2023. VALOR GLOBAL R\$ 398.731,62 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 095/2023

Contrato nº 095/2023. Proc. Adm. nº. 073/2023. Dispensa de Licitação Nº 028/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/ME: 17.338.655/0001-77. ASSINATURA: 10/05/2023. OBJETO: Contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de pessoa jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de Sobradinho/BA. VALOR GLOBAL R\$ 398.731,62 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 10/07/2023.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 071/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. Objeto: Prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos à obra do FNDE 2023. CONTRATADO: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 33.859.831/0001-72. Ratificado em: 10/05/2023. Valor Global: R\$ 17.280,00 (Dezassete mil duzentos e oitenta reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 096/2023

Contrato nº 096/2023. Proc. Adm. nº. 071/2023. Dispensa de Licitação nº. 027/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADO: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 33.859.831/0001-72. ASSINATURA: 10/05/2023. OBJETO: Prestação de serviços de consultoria Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho/BA, para planejamento do PAR 4 - análise e monitoramento das metas e estratégias do PME e monitoramento da plataforma Mãos à obra do FNDE 2023. VALOR GLOBAL: R\$ 17.280,00 (Dezassete mil duzentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: até 10/08/2023.



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quinta-feira, 18 de Maio de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 2618

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 058/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023. Base legal: art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos diversos e EPI's, destinados a atender as atividades de fiscalização realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** DR DE FIGUEIREDO INFORMATICA - EPP, CNPJ: 19.485.844/0001-05. Ratificado em: 18/05/2023. **Valor Global:** R\$ 3.274,00 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 101/2023

Contrato nº 101/2023. Proc. Adm. nº. 058/2023. Dispensa de Licitação nº. 023/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO:** DR DE FIGUEIREDO INFORMATICA - EPP, CNPJ: 19.485.844/0001-05. **ASSINATURA:** 18/05/2023. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos diversos e EPI's, destinados a atender as atividades de fiscalização realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.274,00 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais). **VIGÊNCIA:** até 18/07/2023.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA ERRATA

Na edição nº 2601, Ano XI, Pag. 2, no Diário Oficial do Município em 10 de maio de 2023, na Publicação de "RATIFICAÇÃO DE PARECER - PAD. 071/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023. Onde se lê: Base legal: art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/93. **Lê-se:** Base legal: art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE CONTRATO 100/2023

Contrato nº 100/2023. Proc. Adm. nº. 157/2022. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 039/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ nº 05.340.639/0001-30. **ASSINATURA:** 18/05/2023. **OBJETO:** contratação de serviços de abastecimento de combustível através de ticket-combustível em cartão para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 277.732,24 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha a seguir:

LOTE ÚNICO				
ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANT. LITROS	PREÇO POR LITRO	VALOR EM R\$
3	Óleo Diesel S-10	38.000	R\$ 7,67	R\$ 291.460,00
Dispêndio Total com Combustível (A)				R\$ 291.460,00
Dispêndio/Tarifa de Administração % (B)				- 4,71%
VALOR GLOBAL ANUAL (A+B) COM DESCONTO OFERTADO				R\$ 277.732,24